



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

PROCESSO: 045/2026.

AUTORIZO A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DA DEMANDA PRETENDIDA, NOS MOLDES PROPOSTOS NO DOCUMENTO EM TELA.

Autorizo

Não autorizo

Com base no art. 11º, inciso VI da Resolução legislativa nº 007/2023.

Decide-se:

Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP): () sim (X) não (justifique)

Elaboração da Análise de Risco / Mapa (ou Matriz) de Riscos: () sim (X) não (justifique)

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ETP E ANÁLISE DE RISCO

Para fins de instrução processual, com fundamento no juízo de pertinência conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo art. 11, inciso VI, da Resolução Legislativa nº 007/2023, entende-se que a contratação referente à **inscrição de servidores em treinamento presencial sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021** possui objeto específico, previamente delimitado e de baixa complexidade operacional, com conteúdo programático, carga horária, datas, local de realização e condições de participação já definidos, não demandando avaliação aprofundada de alternativas técnicas nem a formalização autônoma de estudo técnico preliminar ou análise de riscos. Soma-se a isso o fato de que treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são expressamente previstos na Lei nº 14.133/2021 como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, o que reforça a objetividade e a especificidade da presente contratação.

Ainda assim, registra-se que as informações necessárias e suficientes à adequada instrução do feito, aptas a demonstrar a necessidade da contratação, a adequação do objeto, a vantajosidade da solução escolhida, a segurança da contratação e a maximização do interesse público, encontram-se contempladas nos demais documentos que instruem o processo, especialmente no Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, justificativa da necessidade, justificativa da escolha do executante, pesquisa ou justificativa de preço, definição do número de participantes, período de realização, condições de pagamento e demais peças administrativas pertinentes.

Desse modo, a dispensa do ETP e da análise de riscos, no caso concreto, não compromete a regularidade, o planejamento, o controle nem a motivação do procedimento.

GEFERSON DOS SANTOS
Presidente da CMSFG/2025